



ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

O que é o abono de família pré-natal?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, às mulheres grávidas que tenham atingido a 13.^a semana de gravidez.

Quem tem direito a receber o abono pré-natal?

Todas as mulheres grávidas, uma vez atingida a 13.^a semana de gestação e cujos *rendimentos de referência* não ultrapassem os € 28.518,70 (valor actualizado todos os anos).

Veja na página 3 como é calculado o *rendimento de referência* de cada família, do qual depende a fixação do valor do abono pré-natal.

Quanto se recebe de abono pré-natal?

A determinação do valor do abono pré-natal depende do número de nascituros e do rendimento familiar.

Conforme o rendimento da família, cada mulher grávida pertence a um escalão. A do 1.^o escalão é a que tem o rendimento mais baixo e a que recebe o abono pré-natal maior.

O montante do abono de família pré-natal varia de acordo com o nível de *rendimentos de referência* do agregado familiar e corresponde ao valor do abono de família para crianças e jovens no primeiro ano de vida.

As grávidas que vivam sozinhas ou só com crianças ou jovens que estejam a receber abono de família têm direito a receber mais 20% de abono pré-natal.

Escalões (rendimento da família)

	1. ^o	2. ^o	3. ^o	4. ^o	5. ^o
Abono pré-natal	€ 169,80	€ 140,83	€ 89,69	€ 55,13	€ 33,09
Grávida a viver sozinha	€ 203,76	€ 168,00	€ 107,62	€ 66,15	€ 39,70

Este quadro mostra os valores mensais do abono pré-natal para o ano de 2008 (por cada nascituro).

Durante quanto tempo se recebe o abono pré-natal?

A partir do mês seguinte àquele em que a mulher grávida atinge a 13.ª semana de gravidez, sendo concedido até ao mês do nascimento da criança.

Como se pede o abono pré-natal?

O pedido deve ser feito pela mãe durante a gravidez.

Para isso, tem de entregar nos serviços de atendimento da Segurança Social:

- O formulário de requerimento do abono pré-natal;
- O certificado médico que comprova o tempo de gravidez e o número de crianças que vão nascer;
- O comprovativo dos rendimentos do agregado familiar (a última declaração de IRS).

Caso contrário, pode pedir o abono pré-natal:

- Na Internet, no serviço Segurança Social Directa, em www.seg-social.pt, ou;
- Preenchendo os requerimentos em papel (Modelos RP5045 e RP5045/1 e RP5045/2) que pode obter em www.seg-social.pt, no menu "Formulários", seleccionando a categoria "Abono de Família", ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Se optar por preencher os requerimentos em papel, pode enviá-los por correio ao Centro Distrital do Instituto da Segurança Social da sua área de residência ou entregá-los presencialmente em qualquer serviço de atendimento do mesmo Centro, em qualquer dos casos sempre acompanhados pelos documentos neles indicados.

E se eu não pedir o abono pré-natal durante a gravidez?

A mãe tem seis meses, a contar do mês seguinte ao do nascimento, para solicitar o abono pré-natal.

Neste caso, os requerimentos a apresentar são os do abono de família para crianças e jovens (Modelos RP5045 e RP5045/1) que pode obter em www.seg.social.pt, no menu "Formulários", seleccionando a categoria "Abono de Família", ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Os requerimentos devem ser acompanhados pelos seguintes documentos:

- Documento de identificação civil da criança;
- Fotocópia da declaração de IRS relativa ao ano anterior ao dos requerimentos ou, se não existir, de outros documentos que comprovem os rendimentos do ano anterior.

O que é o rendimento de referência?

O *rendimento de referência* é usado para calcular o valor do abono.

O valor do abono pré-natal depende do rendimento da família da mulher grávida.

Para obter o *rendimento de referência*:

1. Some os rendimentos anuais de todas as pessoas do agregado familiar.
2. Some o número de crianças e jovens do agregado que estão a receber abono de família, mais o número previsível de bebés que vão nascer, mais um.
3. Divida o primeiro valor pelo segundo.

Exemplo:

A Luísa está grávida de gémeos. Vive com o marido e a filha.
O marido tem um rendimento anual bruto de € 14.000,00 e a Luísa de € 11.200,00.

Para calcular o *rendimento de referência*:

4. Soma-se $14.000 + 11.200 = 25.200$

5. Soma-se 1 filha + 2 bebés por nascer + 1 = 4

6. Divide-se 25.200 por $4 = 6.300$

O rendimento de referência da Luísa é € 6.300,00.

Legislação

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto

Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro

Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio

Portaria n.º 346/2008, de 2 de Maio

Portaria n.º 425/2008, de 16 de Junho

Para mais informações:

Consulte o site da Segurança Social, em www.seg-social.pt, utilize o serviço **Segurança Social Directa** e o **simulador** do Abono de Família para Crianças e Jovens.

A informação contida nesta brochura não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Julho de 2008